



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE
ORGANIZAÇÃO SOCIAL N. 04/2021**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
04/2021 PARA QUALIFICAÇÃO COMO
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM
FINS LUCRATIVOS, NA ÁREA DA SAÚDE
NO TERMOS DA LEI Nº 1.404/2019.**

O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, Estado de Ceará, por intermédio da Secretaria de Saúde do Município, na forma e condições estabelecidas no presente Edital de Chamamento Público, faz a **CONVOCAÇÃO PÚBLICA** para fins de que as entidades possam se qualificar, mediante **REQUERIMENTO**, como Organização Social na área da Saúde, no âmbito do Município de IRAUÇUBA - CE, visando a possível formalização futura de contrato de gestão, de acordo com a Lei Federal n. 9.637, de 1998 e Lei Municipal n. 1.404, de 2019.

1. DO REQUERIMENTO:

O requerimento da entidade interessada deverá seguir o modelo constante no anexo único deste Edital, será dirigido a Comissão de Licitação / Comissão para Qualificação de Organização Social na Área da Saúde, subscrito pelo representante legal da entidade, cuja assinatura deverá ser reconhecida em cartório e acompanhada de todos os documentos indispensáveis ao pleito, conforme discriminados no presente edital, através de envelope lacrado, identificado externamente com o nome da entidade pretendente à qualificação, da seguinte forma:



Fls. 61

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

A Comissão de Licitação / Comissão para Qualificação de Organização Social na Área da Saúde.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2021.

QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS NA ÁREA DA SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA – CE.

Requerente: (Nome da Entidade)

CNPJ Nº: _____

2. DO OBJETO:

O presente edital tem por objeto tornar PÚBLICA a seleção de organizações privadas sem fins lucrativos, para se qualificarem como Organização Social na área da Saúde, para atuarem no âmbito do município de Irauçuba – CE.

3. DA HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação à qualificação como Organização Social e Entidade Sem Fins Lucrativos, as interessadas deverão entregar requerimento na Comissão de Licitação do município de Irauçuba - CE, sita à Rua Walmar Braga, 507, Centro Administrativo, juntamente com os documentos necessários listados no item 04, a partir da seguinte data e horário: **23/12/2021** até a data de **14/01/2022** das **8h00min às 12h00min**, de **segunda a sexta-feira**.

O requerimento deverá ser firmado por representante legal da pessoa jurídica requerente ou através de documentação comprobatória que outorgue poderes específicos para exercer este ato.

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

Para fins de qualificação e credenciamento como Organização Social e Entidade Sem Fins Lucrativos, as entidades privadas deverão possuir os requisitos necessários à apresentação dos documentos que comprovem a capacidade de atuar

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

conforme Lei nº **1.404/2019**, mediante requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

4.1. Comprovar o registro de seu ato constitutivo com as devidas atualizações, que deverá, necessariamente, dispor sobre:

- a)** natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação no âmbito da saúde;
- b)** finalidade não lucrativas, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c)** prevenção expressa de ter a entidade, como órgão de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado composição e atribuições normativas e de controle básico previstos em Lei;
- d)** previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e)** composição e atribuições da diretoria da entidade;
- f)** obrigatoriedade de publicação anual, na Imprensa Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g)** em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h)** proibição de distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i)** previsão de incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados por força do contrato de gestão e a ele afetados, bem como dos excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento, em caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social congênere qualificada no âmbito do Município na mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

4.2. O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I- Ser composto por:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) Até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração, que não poderão ser parentes, consanguíneos ou fins, até 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários;

III - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

V - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

4.2. Para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:

I - Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

II - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

III - Designar e dispensar os membros da diretoria;

IV - Fixar a remuneração dos membros da diretoria;

V - Aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

VI - Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VII – aprovar, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VIII - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

IX - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

X - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

4.3. Deverão ser acostados ao requerimento os seguintes documentos:

a) Ata atual de eleição de sua Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

b) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) Certidões negativas, ou positivas com efeito negativo, vigentes:

- dos Fiscos Municipal e Estadual, da sede da interessada;
- de débitos trabalhistas - CNDT;
- do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

d) Comprovante de experiência anterior de no mínimo de 01 (um) ano na execução de projetos, programas ou planos de ação relacionados à atividade da qualificação pretendida, quando for o caso com documentos comprobatórios da atuação da entidade na área da saúde, sendo aceitos: atestados de capacidade firmado pelo representante legal com firma reconhecida em cartório, em que estejam indicados o objeto, o período, o contrato ao qual se vinculou e a qualidade dos serviços prestados;

e) Balanço financeiro do último exercício;

f) Lista de estabelecimentos de saúde que administrou ou administra nos últimos 03 (três) anos;

4.4. Fica vedado a qualificação como Organizações Sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, que tenha condenação por prejuízos que tenha causado ao erário público e/ou contas julgadas irregulares/reprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão de controle equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

5. DOS PROCEDIMENTOS E DOS PRAZOS:

A Comissão de Licitação, receberá os requerimentos com a documentação exigida a partir da publicação do presente edital, em sua sede sita à Rua Walmar Braga, 507, Centro Administrativo.

5.1. Os requerimentos serão recebidos pela Comissão de Licitação, durante o período de: **23/12/2021** até a data de **14/01/2022** das **8h00min às 12h00min**, de **segunda a sexta-feira**.

5.2. Após o último dia marcado para o recebimento dos requerimentos **14/01/2022** às **12h00min**, a Comissão de Licitação encaminhará imediatamente os documentos para que a Comissão para Qualificação de Organização Social na Área da Saúde, disporá do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, do qual decidirá sobre o deferimento ou indeferimento, após verificação de preenchimentos de todos os requisitos estipulados na Lei Municipal nº 1.404/2019, bem como a entrega de toda a documentação exigida, conforme o item "4".

5.3. A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será remetido a chefia do gabinete do prefeito e publicada no Diário Oficial do Município.

5.4. Da decisão de que trata o item "5.3" caberá recurso no prazo de dez dias, contado da data de publicação no site do Município, em local específico (www.iraucuba.ce.gov.br), que será dirigido à comissão responsável pela decisão recorrida.

5.5. A comissão recorrida terá o prazo de cinco dias úteis, contado da data de interposição do recurso a que se refere o item "5.4.", para análise.

5.6. Na hipótese de não haver reconsideração da decisão, será remetido a chefia do gabinete do prefeito e publicada também em local específico no site do Município (www.iraucuba.ce.gov.br).

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CSF

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

6.1. A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que tiver seu pedido de qualificação indeferido, poderá reapresentá-lo, obedecendo o prazo estipulado no item “5.4” deste Chamamento Público.

6.2. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade que implique mudança nas condições que instruíram sua qualificação deverá ser comunicada à Prefeitura Municipal de Irauçuba - CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada das justificativas e dos documentos pertinentes, sob pena de cancelamento da qualificação;

6.3. O prazo de validade do reconhecimento será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação do Decreto que o motivou, ficando a entidade interessada em renová-lo;

6.4. O resultado da QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS NA ÁREA DA SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA – CE, será divulgado na página Oficial do Município de Irauçuba - CE, deferido o pedido, por meio de Decreto Municipal. Se indeferido o pedido, por meio de publicação do despacho com as razões do indeferimento, no site no Município (www.iraucuba.ce.gov.br) em local específico;

7. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

O prazo para eventual impugnação deste edital será de 03 (três) dias úteis, a contar de sua publicação no site do Município.

Por derradeiro, quaisquer pontos omissos ou obscuros do presente instrumento serão dirimidos pela Comissão de Qualificação que, com fulcro na legislação municipal, proferirá manifestação.

Irauçuba – CE, 21 de dezembro de 2021.



HÉRICA OLIEIRA PINHEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

ANEXO ÚNICO

MODELO DE REQUERIMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 04/2021.

**QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS NA
ÁREA DA SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA – CE.**

Nobre Comissão de Licitação / Comissão para Qualificação de Organização Social na Área da Saúde.

A (Nome da entidade) _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na (endereço) Rua _____, CNPJ n. _____, neste ato representada pelo seu representante legal Sr.(a) _____, **(descrever a qualificação do representante legal)** vem requerer sua QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS NA ÁREA DA SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA – CE, com fundamento na Lei Federal n. 9.637, de 1998 e na Lei Municipal n. 1.404/2019, e do Chamamento Público n. 01/2019, juntando para tanto, em anexo, a documentação necessária.

Declaro, para os devidos fins, que esta entidade (Nome da entidade) não possui nenhuma condenação por prejuízos que tenha causado ao erário público e/ou contas julgadas irregulares/reprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão de controle equivalente.

Número de folhas enumeradas e rubricadas constante no envelope lacrado:
___/folhas.

Nestes termos, pede deferimento

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal)